



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3385/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/120124/2012
PROTOCOLO	: 1361981
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: NILVA SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 83/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 13/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES
CONTRATADA	: MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R\$ 172.628,31
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 83/2012 (fls. 8/16).

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 013/2011, já apreciado e aprovado por esta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3640/2011 (fl. 649), bem assim, os termos aditivos, via Decisão Singular DSG-G.ICN-692/2016 (TC-10039/2015)

O objeto da adesão à Ata de Registro de Preços e a aquisição de gêneros alimentícios e complementos alimentares com prazo de validade estabelecido para o período de 17 de março de 2012 a 17 de março de 2013, nos termos do Subanexo XVII (fl. 4) no valor de R\$ 172.682,31 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame da formalização da Nota de Empenho ora apreciada, conforme o previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A análise nesta segunda fase recai a formalização do Substituto Contratual, conforme faculta o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 246/312016 (fls. 499/506).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-380/2017 (fls. 507/508), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 013/2011, já apreciado e aprovado por esta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3640/2011 (fl. 649), bem assim, os termos aditivos, via Decisão Singular DSG-G.ICN-692/2016 (TC-10039/2015)

O objeto da adesão à Ata de Registro de Preços e a aquisição de gêneros alimentícios e complementos alimentares, conforme discriminação consignada na nota de empenho (fl. 8).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 17 de março de 2012 a 17 de março de 2013, nos termos do Subanexo XVII (fl. 4)

O valor do investimento é estimado o valor de R\$ 172.682,31 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme consignado no instrumento (fl. 16).

Procedendo a análise dos atos praticados nesta fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 505), *verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 83/2012 celebrado entre o Município de Campo Grande/Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania/SAS (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), como contratante e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda - me (CNPJ nº 06.923.782/0001-17), como contratada, nos termos do inciso I



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art.122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 508), *in verbis*:

Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico às fls. 21/23, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/12, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/16, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Empenho n. 83/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso II, e art. 122, inciso III “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que na formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho ora apreciada foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 83/2012 (fls. 8/16) emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania/SAS, por sua Titular, Senhora Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, como emitente, e, de outro lado, a Empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda.- ME, CNPJ nº 06.923.782/0001-17, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
dos atos relativos às fases subsequentes, na forma regimental;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator